

Lei-715-

Fixa. lre os respectivos vencimentos e
contém outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 19) - Estabelece os respectivos vencimentos mensais dos funcionários desta Prefeitura, a partir de 01 de Maio de 1933, que os seguintes:

Gabinete e Secretaria: da Prefeitura

Secretário - - - - - CR\$ - 35.000,00

Auxiliar de Secretaria - - - - - CR\$ - 34.644,00

Serviço da Fazenda

Chefe do Serviço da Fazenda - - - CR\$ 100.000,00

Tesoureiro - - - - - CR\$ 35.000,00

Contador - - - - - CR\$ 35.000,00

Auxiliar de Tesouraria - - - - - CR\$ - 23.000,00

Serviço de Educação e Saúde.

Aux. de Orientadora Tec. Ens. - - - CR\$ 34.644,00

Serviço de Obras Públicas.

Chefe do serv. de obras públicas. - - CR\$ 28.000,00

Art. 20) - Constitui recursos financeiros para atender o disposto no art. 19 desta lei, o provimento de anulação total ou parcial e o excesso da arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 30) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1933, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
08 de Abril de 1933.

Sebastião Delgado de Almeida

Vera Lúcia de Souza